



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20162621

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Tancredo Neves S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.903.351/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) DINILSON JOSE DOS SANTOS, SECRETARIO MUNICIPAL PORT. 007/2013-GP, portador do CPF nº 398.530.982-53, residente na Rua Bahia Nº 85, e de outro lado a firma M E BARBOSA DE OLIVEIRA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.750.101/0001-45, estabelecida à Rua Frei Gil de Vila Nova, Nº 57, Nucleo Urbano, Redenção do Pará-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA EUGENIA BARBOSA DE OLIVEIRA, residente na RUA DOM PEDRO I, Nº 94, RIO VERDE, Parauapebas-PA, portador do(a) CPF 862.784.102-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 029/2016-FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de equipamentos operacionais de limpeza, materias de limpeza em geral, produtos de higienização, materiais descartáveis e lavanderia hospitalar para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família, Hospital Municipal Daniel Gonçalves e demais dependências do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
050355	Avental de TNT branco, manga curta, caixa com 100 unidades	UNIDADE	72,00	13,090	942,48
050357	Bandeja de refeição com 4 divisórias I	UNIDADE	240,00	216,000	51.840,00
	Bandeja de refeição com 4 divisórias, de EPS poliestireno expandido (isopor), com tampa acoplada, térmica. Dimensões mínimas: 21,5 x 27,5 x 5,2 cm, Capacidade: Aprox. 1200 KG, pacote com 100 unidades				
050362	Bobina saco plástico picotado (p/ verduras), Dimensões mínimas: 30 cm x 45 cm	UNIDADE	30,00	39,730	1.191,90
050363	Bobina saco plástico picotado (p/ verduras), Dimensões mínimas: 40 cm x 60 cm	UNIDADE	60,00	42,000	2.520,00
050365	Canudo dobrável, embalado individual, pacote com 500 unidades.	UNIDADE	12,00	11,660	139,92
050366	Colher de Sopa refeição leitosa, descartável, caixa com 1000 unidades	UNIDADE	150,00	50,000	7.500,00
050368	Colher de Sobremesa, descartável, 12,5 cm, pacote com 100 unidades	UNIDADE	120,00	3,000	360,00
050369	Copo descartável, leitoso 180 ml, caixa com 25 pacotes contendo 100 unidades cad	UNIDADE	660,00	80,000	52.800,00
050372	Copo descartável leitoso, 100 ml, caixa com 25 pacotes contendo 100 unidades cad	UNIDADE	120,00	55,000	6.600,00
050374	Dispenser para guardanapo 22 x 23 cm, pacote com 100 unidades.	UNIDADE	10,00	6,000	60,00
050375	Dedeira de látex, proteção dedo, pacote com 100 unidades	UNIDADE	18,00	16,320	293,76
050376	Embalagem de EPS poliestireno expandido (isopor)	UNIDADE	300,00	43,120	12.936,00
	Embalagem de EPS poliestireno expandido (isopor), tipo Hamburgueira, com tampa acoplada, Dimensões mínimas: 162 x 162 x 86mm, capacidade 500 ml, pacote com 200 unidades				
050379	Fósforo Longo, caixa com 200 unidades	UNIDADE	360,00	4,110	1.479,60
050381	Guardanapo de papel, Dimensões mínimas: 30 x 30 cm, pacote com 50 unidades	UNIDADE	1.200,00	2,100	2.520,00
050382	Guardanapo de papel, Dimensões mínimas: 22 x 23 cm, pacote com 50 unidades	UNIDADE	30,00	1,100	33,00
050383	Luva descartável a base de resina sintética de vinil, grau alimentício, ambidest	UNIDADE	120,00	17,000	2.040,00
050384	Luva descartável plástica, não estéril, sem pó Bio-absorvível, Ambidestra, para	UNIDADE	120,00	1,690	202,80
050385	Pano Descartável, multiuso, fibras de poliéster e viscose, antibactericida, e fu	UNIDADE	36,00	160,000	5.760,00
050386	Papel alumínio, Dimensões mínimas: 45cm x 7,5 mt	UNIDADE	60,00	4,700	282,00
050387	Palito de dente, embalado individual, caixa com 2000 sachês	UNIDADE	12,00	12,000	144,00
050388	Papel toalha pct c/ 2 rolos, uso culinário, pacote com 2 rolos	UNIDADE	900,00	4,600	4.140,00

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



050389	Prato descartável 21 cm, pacote com 10 unidades	UNIDADE	3.600,00	1,500	5.400,00
050391	Saco plástico para pão 50 gr, plástica, branco, Dimensões mínimas: 18x15 cm, pacote com 100 unidades	UNIDADE	120,00	14,000	1.680,00
050394	Saco plástico de polietileno de baixa densidade	UNIDADE	60,00	7,680	460,80
	Saco plástico de polietileno de baixa densidade, Dimensões mínimas: 05cmx23cm, pacote com 100 unidades				
050395	Saco plástico de polietileno de baixa densidade	UNIDADE	36,00	20,000	720,00
	Saco plástico de polietileno de baixa densidade, Dimensões mínimas: 12cm x 30cm, pacote com 500 unidades				
050396	Saco plástico de polietileno de baixa densidade	UNIDADE	60,00	23,000	1.380,00
	Saco plástico de polietileno de baixa densidade, Dimensões mínimas: 25cmx35cm, pacote com 100 unidades				
050399	Tampa para copo de 100/200 ml, caixa contendo 40 pacotes com 50 unidades em cada	UNIDADE	120,00	55,000	6.600,00
050400	Touca descartável, TNT, branca, pacote com 100 unidades	UNIDADE	90,00	12,900	1.161,00
050402	Caixa descartável para lixo infectante e cortante 13 L T, pacote com 20 unidades	UNIDADE	120,00	92,400	11.088,00
050403	Caixa descartável para lixo infectante e cortante 17 L T, pacote com 10 unidades	UNIDADE	120,00	80,000	9.600,00
050405	Lençol hospitalar 70x50, caixa com 6 unidades	UNIDADE	400,00	53,900	21.560,00
050418	Luva de látex M	UNIDADE	1.380,00	4,200	5.796,00
050461	Luva de látex G	UNIDADE	480,00	4,200	2.016,00
050488	Papel Higiênico folha dupla 30 mts, fardo contendo 64 rolos de 30 metros	UNIDADE	300,00	40,000	12.000,00
050491	Papel Higiênico 100% fibras virgens, rolo extra grande (500mtsxl0cm), pacote com 10 unidades	UNIDADE	300,00	56,000	16.800,00
050493	Papel toalha interfolhado, 100% de fibras virgem, p/ secagem de mãos, caixa com 6 pacotes com 400 folhas cada pacote.	UNIDADE	2.280,00	13,000	29.640,00
050495	Sacola descartável 50x60CM	UNIDADE	90,00	68,000	6.120,00
050499	Saco de lixo 100 Lt REFORÇADO	UNIDADE	1.360,00	74,000	100.640,00
	Saco de lixo 100 Lt REFORÇADO, PRETO, dimensão 90x110, espessura de 10 micras, pacote com 100 unidades				
050502	Saco de lixo 20 Lt REFORÇADO	UNIDADE	1.000,00	7,500	7.500,00
	Saco de lixo 20 Lt REFORÇADO, PRETO em dimensões mínimas de 25x30cm, pacote com 100 unidades				
050508	Saco de lixo 30 Lt REFORÇADO	UNIDADE	900,00	10,160	9.144,00
	Saco de lixo 30 Lt REFORÇADO, PRETO em dimensões mínimas de 30x35cm, pacote com 100 unidades				
050512	Saco de lixo 40 Lt REFORÇADO	UNIDADE	1.000,00	11,700	11.700,00
	Saco de lixo 40 Lt REFORÇADO, PRETO em dimensões mínimas de 35x40cm, pacote com 100 unidades				
050515	Saco de lixo 60 Lt REFORÇADO, PRETO	UNIDADE	1.180,00	16,250	19.175,00
	Saco de lixo 60 Lt REFORÇADO, PRETO, em dimensões mínimas de 45x80cm, pacote com 100 unidades				
050522	Saco de lixo 60 Lt REFORÇADO	UNIDADE	60,00	16,250	975,00
	Saco de lixo 60 Lt REFORÇADO, AZUL, em dimensões mínimas de 45x80cm, pacote com 100 unidades				
050523	Saco de lixo 60 Lt REFORÇADO I	UNIDADE	60,00	16,250	975,00
	Saco de lixo 60 Lt REFORÇADO, VERMELHO, em dimensões mínimas de 45x80cm, pacote com 100 unidades				
050524	Saco de lixo 60 Lt REFORÇADO II	UNIDADE	60,00	16,250	975,00
	Saco de lixo 60 Lt REFORÇADO, MARROM, em dimensões mínimas de 45x80cm, pacote com 100 unidades				
050526	Saco de lixo 60 Lt REFORÇADO III	ALQUEIRE	30,00	16,250	487,50
	Saco de lixo 60 Lt REFORÇADO, VERDE, em dimensões mínimas de 45x80cm, pacote com 100 unidades				
050528	Saco de lixo 60 Lt REFORÇADO IIIII	UNIDADE	30,00	16,250	487,50
	Saco de lixo 60 Lt REFORÇADO, VERDE, em dimensões mínimas de 45x80cm, pacote com 100 unidades				
050529	Saco de lixo 50 Lt REFORÇADO IIIIIII	UNIDADE	300,00	21,750	6.525,00
	Saco de lixo 50 Lt REFORÇADO, BRANCO, resíduo infectante em dimensões mínimas de 45x80cm, pacote com 100 unidades				
050530	Saco de lixo 200 Lt REFORÇADO IIIIIIIII	UNIDADE	180,00	58,300	10.494,00
	Saco de lixo 200 Lt REFORÇADO, MARROM, em dimensões mínimas de 90x120cm, pacote com 100 unidades				
050531	Saco de lixo 300 Lt REFORÇADO	UNIDADE	60,00	66,700	4.002,00
	Saco de lixo 300 Lt REFORÇADO, MARROM, em dimensões mínimas de 120x130cm, pacote com 100 unidades				
050532	Copo descartável, leitoso 50 ml, caixa com 50 unidades	UNIDADE	192,00	100,000	19.200,00
050533	Faca plástica descartável para refeição, pacote com 100 unidades	UNIDADE	96,00	3,500	336,00
050534	Filme PVC stretch - Película plástica 500mm, Dimensões mínimas: largura x 25 micras espessura x 240 metros, rolo de 400 metros	UNIDADE	36,00	83,160	2.993,76
050535	Garfo plástico descartável para refeição, pacote com 1000 unidades	UNIDADE	96,00	50,000	4.800,00
050536	Touca tule, redinha, preta, pacote com 100 unidades	UNIDADE	24,00	100,000	2.400,00
050537	Luva de látex P I	UNIDADE	1.080,00	4,200	4.536,00
050538	Lacre para saco de lixo infectante, pacote com 100 unidades	UNIDADE	120,00	8,900	1.068,00

VALOR GLOBAL R\$ 494.221,02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 494.221,02 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



dois centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 029/2016-FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 029/2016-FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Julho de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 029/2016-FMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1319.101221333.2.081 Manter o Hospital-DANIEL GONÇALVES , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 494.221,02 . Fonte de Recurso 010000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da



Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 029/2016-FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). DINILSON JOSE DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 13 de Julho de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

M E BARBOSA DE OLIVEIRA - EPP
CNPJ 18.750.101/0001-45
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____